QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO PERÍODO ORDINÁRIO DE SESSÕES OEA/Ser.P

10 a 12 de novembro de 2021 AG/doc.5728/21

Cidade da Guatemala, Guatemala 5 novembro 2021

VIRTUAL Original: espanhol

Tema 11 da agenda

PROJETO DE RESOLUÇÃO *OMNIBUS*

“PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS”

(Considerado pelo Conselho Permanente na sessão ordinária virtual realizada em 4 de novembro   
de 2021, com a recomendação de que as seções e parágrafos que se encontram *ad referendum*, em consultas e pendentes sejam transmitidos à Comissão Geral da Assembleia Geral   
para consideração) **[[1]](#footnote-1)/**

PROJETO DE RESOLUÇÃO *OMNIBUS*

“PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOSO”

A ASSEMBLEIA GERAL,

REAFIRMANDO as normas e princípios gerais do Direito Internacional e da Carta da Organização dos Estados Americanos, do Direito Internacional dos Direitos Humanos, do Direito Internacional Humanitário e dos instrumentos interamericanos vinculantes na matéria, bem como os direitos consagrados na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, na Convenção Americana sobre Direitos Humanos, quando seja pertinente, e o importante papel dos órgãos do sistema interamericano de direitos humanos na promoção e proteção dos direitos humanos nas Américas;

RECORDANDO as declarações AG/DEC. 71 (XLIII-O/13) e AG/DEC. 89 (XLVI-O/16), bem como a resolução AG/RES. 2961 (L-20) e todas as resoluções anteriores aprovadas sobre esse tema;

TENDO VISTO o “Relatório Anual do Conselho Permanente à Assembleia Geral outubro 2020 - novembro 2021” (AG/doc. xxxx/21 add. 1), em especial a seção referente às atividades da Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos (CAJP);

CONSIDERANDO que os programas, atividades e tarefas estabelecidas nas resoluções de competência da CAJP contribuem para o cumprimento dos propósitos essenciais da Organização dos Estados Americanos (OEA) consagrados em sua Carta;

SUMÁRIO

[i. “A defensoria pública oficial autônoma como garantia de acesso à justiça para mulheres em situação de vulnerabilidade” 1](#_Toc87351438)

[ii. Defensoras e defensores de direitos humanos 3](#_Toc87351439)

[iii. Direitos da criança e do adolescente — pendentes o parágrafo preambular 4 e o parágrafo resolutivo 4] 5](#_Toc87351440)

[iv. Fortalecimento do Mecanismo de Acompanhamento da Implementação do Protocolo de São Salvador 8](#_Toc87351441)

[v. Direitos humanos das pessoas idosas 9](#_Toc87351442)

[vi. Erradicação da apatridia nas Américas 11](#_Toc87351443)

[vii. “Situação das pessoas afrodescendentes no Hemisfério e racismo” 13](#_Toc87351444)

[viii. “Promoção da Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância e o combate à discriminação de todo tipo” 15](#_Toc87351445)

[ix. “Proteção dos direitos humanos frente à pandemia de covid-19” 16](#_Toc87351446)

[x. “Direitos das pessoas privadas de liberdade” 17](#_Toc87351447)

[xi. “Proteção dos solicitantes do reconhecimento da condição de refugiado e dos refugiados nas Américas” – pendente o parágrafo resolutivo 5 19](#_Toc87351448)

[xii. “Fortalecimento da Comissão Interamericana de Mulheres (CIM) para a promoção da igualdade de gênero e dos direitos das mulheres” – pendente *ad referendum* sobre o parágrafo resolutivo 2 23](#_Toc87351449)

[xiii. “Fortalecimento do Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção de Belém do Pará (MESECVI)” 26](#_Toc87351450)

[xiv. “Programa de Ação para a Década das Américas pelos Direitos e pela Dignidade das Pessoas com Deficiência 2016–2026 (PAD) e apoio à Comissão para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas com Deficiência” 27](#_Toc87351451)

[xv. “Direitos humanos e meio ambiente” / 29](#_Toc87351452)

[xvii. “Observações e recomendações aos Relatórios Anuais 2020 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da Corte Interamericana de Direitos Humanos” 33](#_Toc87351453)

[xviii. “Fortalecimento do acompanhamento das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos” 34](#_Toc87351454)

[xix. “Acompanhamento da implementação da Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas e do Plano de Ação da Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2017–2021)” / 35](#_Toc87351455)

[xx. “Registro civil universal e direito à identidade”/ 37](#_Toc87351456)

[xxi. “O poder da inclusão e os benefícios da diversidade” 39](#_Toc87351457)

[xxii. “Promoção dos direitos à liberdade de expressão, de reunião pacífica e de associação nas Américas” 41](#_Toc87351458)

[xxiii. “Direito à liberdade de consciência e de religião ou crença” 43](#_Toc87351459)

# “A defensoria pública oficial autônoma como garantia de acesso à justiça para mulheres em situação de vulnerabilidade”

RECORDANDO que a Assembleia Geral tomou nota dos Princípios e Diretrizes sobre Defensoria Pública nas Américas, aprovados por unanimidade pela Comissão Jurídica Interamericana mediante a resolução CJI/RES. 226 (LXXXIX-O/16);

RECORDANDO TAMBÉM o Relatório da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) sobre Violência e Discriminação contra Mulheres, Meninas e Adolescentes: Boas Práticas e Desafios na América Latina e no Caribe;

CONSIDERANDO a Recomendação Geral Nº 1 da Comissão de Peritas do Mecanismo de Acompanhamento da Convenção de Belém do Pará (MESECVI) sobre legítima defesa e violência contra as mulheres de acordo com o Artigo 2º da Convenção de Belém do Pará;

TOMANDO NOTA de que as Regras de Brasília sobre acesso à justiça das pessoas em condição de vulnerabilidade (atualização aprovada pela Assembleia Plenária da Décima Nona Cúpula Judiciária Ibero-Americana, abril de 2018, Quito, Equador) instam, em sua regra 19, a que se promovam as medidas necessárias para eliminar a discriminação contra as mulheres no acesso ao sistema de justiça para a proteção de seus direitos e interesses legítimos, alcançando a igualdade efetiva de condições. Será dada especial atenção a fortalecer os mecanismos destinados à proteção de seus bens legais, ao acesso às devidas diligências, procedimentos, processos judiciais e à sua tramitação ágil e oportuna; e

DESTACANDO a importância de atender especialmente a situação das mulheres e meninas em situação de vulnerabilidade no contexto da atual crise sanitária e, nesse sentido, tomando nota da resolução da CIDH Nº 1/2020, intitulada “Pandemia e direitos humanos nas Américas, inclusive a seção referente a mulheres,

RESOLVE:

1. Afirmar a importância fundamental do serviço de assistência jurídica gratuita prestado pelas Defensorias Públicas Oficiais das Américas, no âmbito das suas competências, para garantir o acesso à justiça a todas as pessoas e, em particular, a todas as mulheres e meninas que tenham sofrido violência sexual por motivo de gênero, bem como para reconhecer e promover os seus direitos sem discriminação, particularmente os seus direitos econômicos, sociais e culturais, que são indispensáveis para o desenvolvimento de projetos autônomos e livres de violência.
2. Exortar os Estados membros a que incorporem um enfoque de gênero nas defesas criminais de mulheres em conflito com a lei penal, especialmente aquelas privadas da liberdade. Particularmente no contexto da pandemia, incentivam-se os Estados a que apliquem, quando pertinente, medidas alternativas à privação de liberdade das mulheres acusadas e/ou condenadas, levando em especial consideração as consequências que essa situação gera para elas e para o seu ambiente direto.
3. Enquanto persistirem as dificuldades inerentes ao contexto da pandemia de covid-19, exortar os Estados a que considerem declarar como essenciais e indispensáveis os serviços de atenção e assistência jurídica dirigidos a todas as mulheres em situação de vulnerabilidade. Por sua vez, caso sejam impostas restrições à liberdade de circulação, procurar garantir vias alternativas de atendimento.

Além disso, estimular os Estados membros a que facilitem o acesso à justiça das mulheres que tenham sofrido violência sexual e por motivo de gênero, particularmente no âmbito das funções próprias de cada instituição que seja competente de acordo com as normas aplicáveis, para procurar garantir serviços gratuitos, acessíveis, efetivos e especializados de assistência e representação legal para mulheres que denunciem situações de violência sexual e por motivo de gênero; que facilitem o acesso à justiça de maneira antecipada, urgente e oportuna, a fim de obter medidas de proteção em seu favor.

(Para a seção Acompanhamento de relatórios): Solicitar ao Conselho Permanente que encarregue a Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos (CAJP) de incluir em seu plano de trabalho, antes do Quinquagésimo Segundo Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral, o seguinte tema desta resolução, a fim de promover o intercâmbio de experiências e boas práticas: “A defensoria pública oficial como garantia de acesso à justiça para mulheres em situação de vulnerabilidade”. Realização de uma décima sessão extraordinária da CAJP sobre as boas práticas destinadas a garantir o acesso à justiça para as mulheres em situação de vulnerabilidade em defesa dos seus direitos humanos, colocadas em prática em cada instituição de defensoria pública da região, no primeiro trimestre de 2022, com a presença dos Estados membros e suas respectivas instituições públicas oficiais de assistência jurídica, de integrantes da AIDEF, de peritos do setor acadêmico e da sociedade civil, bem como das organizações internacionais. A assistência dos membros da AIDEF deverá ser garantida pela própriaAIDEF.

# Defensoras e defensores de direitos humanos

CONSIDERANDO a responsabilidade primordial dos Estados de respeitar, proteger, promover e tornar efetivos todos os direitos humanos e liberdades fundamentais de todas as pessoas, inclusive o direito de defender e promover os direitos humanos e a profunda preocupação com as situações que impedem ou dificultam as tarefas das pessoas defensoras dos direitos humanos em nível nacional e regional nas Américas;e

RESSALTANDO o importante e legítimo trabalho de todas aquelas pessoas, grupos e comunidades que, de forma não violenta, se manifestam, expressam suas opiniões, denunciam publicamente abusos e violações dos direitos humanos, educam sobre os direitos, buscam justiça, verdade, reparação e não repetição, e trabalham para prevenir as violações de direitos humanos, ou exercem qualquer outra atividade de promoção dos direitos humanos,

RESOLVE:

1. Reconhecer a tarefa que as pessoas defensoras de direitos humanos desenvolvem nos planos local, nacional e regional, bem como sua valiosa contribuição para a promoção, o respeito e a proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais nas Américas.
2. Instar os Estados membros a que adotem as medidas necessárias para criar as condições sociais, econômicas, políticas ea que incorporem uma perspectiva integral de proteção**,** inclusive proteções diferenciadas e coletivas, e uma perspectiva de gênero sobre a proteção das pessoas defensoras dos direitos humanos**,** inclusive comunicadores e ambientalistas, bem como seus familiarese a criação de um ambiente propício para a defesa dos direitos humanos, concedendo as garantias jurídicas necessárias para que toda pessoa, individual ou coletivamente, possa desfrutar de todos os seus direitos e liberdades, sem nenhum tipo de discriminação, em especial aquelas que defendem e exercem os direitos à liberdade de expressão, de associação e de reunião pacífica em contextos onde se cometem violações dos direitos humanos.
3. Considerar especialmente a situação de todas asmulheres defensoras de direitos humanos**,** que infelizmente correm riscos específicos, inclusive a violência sexual e a violência baseada em gênero. É fundamental zelar pelos direitos de todas as mulheres que atuam como defensoras de direitos humanos, que, em reiteradas ocasiões, podem ter de enfrentar diferentes tipos de violência e ressaltar a importância de fortalecer o papel da família e da comunidade como espaços de proteção e apoio, que evitem que, por causa de suas atividades em defesa dos direitos humanos, corram riscos de agressão.
4. Condenar todo ato que procure impedir ou dificultar, direta ou indiretamente, as tarefas desenvolvidas pelas defensoras e pelos defensores de direitos humanos nas Américas, inclusive atos de represália, ameaças, intimidação e assédio e aqueles no contexto da pandemia de covid-19.
5. Instar os Estados Membros a que continuem trabalhando na prevenção de situações que impedem ou dificultam as tarefas das pessoas defensoras de direitos humanos, bem como na proteção dos seus direitos humanos, internamente e nos diversos foros internacionais**,** entendendo que a proteção das pessoas defensoras de direitos humanos e o apoio a seu trabalho são parte fundamental das estratégias de defesa e garantia dos direitos humanos dos Estados, do trabalho dos organismos internacionais como um todo e das atividades das ONGs pertinentes e da sociedade civil em geral.

# Direitos da criança e do adolescente — pendentes o parágrafo preambular 4 e o parágrafo resolutivo 4]

CONSIDERANDO a alta percentagem de menores de 18 anos que caracteriza a população das Américas e as desigualdades existentes na região em relação ao acesso ao pleno gozo dos seus direitos;

REAFIRMANDO a necessidade de se envidar maiores esforços para cumprir os compromissos em matéria de direitos de crianças e adolescentes, especialmente no contexto de pandemia que tem ocasionado, entre outras, crises nas áreas de saúde, desenvolvimento de habilidades de aprendizado, educação e economia que afetaram pesadamente as suas vidas, agravando as desigualdades existentes;

RESSALTANDO o caráter integral e multidimensional dos direitos da criança e a consequente articulação intersetorial e interinstitucional que a sua promoção e proteção exigem, assim como a importância de se contar com instituições devidamente qualificadas para tanto, com pessoal adequado, instalações suficientes, meios apropriados e experiência comprovada nesse tipo de tarefa, e tomando nota do parecer consultivo OC-17/2002 da Corte Interamericana de Direitos Humanos;

REAFIRMANDO o compromisso dos Estados membros da OEA com a prevenção, punição e erradicação de todo tipo de abuso e violência exercidos contra as crianças e os adolescentes em todos os âmbitos da sua vida como uma prioridade hemisférica, especialmente na pandemia, o que, pela sua importância, deve ser objeto de um diagnóstico regional com vistas à adoção de medidas ulteriores **que poderia incluir a oportunidade de um possível instrumento interamericano]; [EUA, CAN, COL, GUA: ~~que possa incluir a conveniência de um possível instrumento interamericano~~];** e

TENDO PRESENTE que a criança, pela sua idade, necessita de proteção e cuidados especiais para o pleno e harmonioso desenvolvimento da sua personalidade no seio de uma família, como meio natural para o crescimento e bem-estar,

RESOLVE:

1. Com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças e dos adolescentes, continuar fomentando a criação e consolidação de sistemas integrais de promoção e proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes na região que implementem políticas públicas universais e inclusivas, participativas e respeitosas da diversidade, para proporcionar serviços de qualidade e que promovam o desenvolvimento integral com atenção especial aos grupos historicamente excluídos e/ou em situação de vulnerabilidade, inclusive os grupos de crianças e adolescentes que fogem dos seus países em busca de proteção internacional.

2. Incentivar os Estados membros a que continuem concentrando seu trabalho conjunto em favor da criança e do adolescentes, dando atenção especial à resposta aos efeitos gerados pela crise sanitária da covid-19, e em temas prioritárias como a primeira infância e a adolescência, além da necessidade de insistir no fortalecimento da promoção e proteção de todos os seus direitos, levando em consideração a variedade de condições e circunstâncias, a igualdade de gênero, sem qualquer tipo de discriminação, bem como na criação de espaços para que as suas opiniões sejam ouvidas. Além disso, incentivar a que continuem as ações empreendidas em desafios como a subtração internacional de menores, a eliminação da violência, o tráfico e a exploração, inclusive sexual, prevenção da gravidez em meninas e adolescentes, maltrato físico e emocional, inclusive no contexto digital, em que se deve mitigar riscos e potencializar as oportunidades em matéria de educação, bem como garantir os procedimentos de asilo-refúgio de maneira consistente com o direito internacional e as legislações nacionais correspondentes dos que o solicitarem frente à perseguição ou violações de direitos humanos, e constituindo, entre outras modalidades de organização, redes de autoproteção com participação intergeracional com a supervisão dos seus pais ou cuidadores.

3. Reconhecer as atividades do Instituto Interamericano da Criança e do Adolescente (IIN), em especial as ações de formação e capacitação dos recursos humanos para as políticas de proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, com ênfase especial naqueles em situação de vulnerabilidade, bem como a instauração de diversos grupos de trabalho com os recursos existentes e trabalho desenvolvido de forma contínua para a definição das diretrizes estratégicas e as metodologias inovadoras no seu funcionamento.

4. Encarregar a Secretaria-Geral de, em consulta com os Estados membros e em colaboração com o INN e outros órgãos relevantes da OEA, apresentar à Assembleia Geral no seu Quinquagésimo Segundo Período Ordinário de Sessões, por intermédio da Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos (CAJP), um diagnóstico hemisférico em matéria de prevenção, erradicação e punição do abuso e de toda forma de violência contra a infância e a adolescência, e que, **[BRA+EUA: considerando subsídios como o] [COL: com base na avaliação nacional que os Estados façam dos distintos subsídios, dentre eles o]** relatório elaborado pelo Instituto Interamericano da Criança e do Adolescente (INN), em cumprimento da resolução AG/RES. 2961 (L-O/20) [CAN, EUA, COL, GUA: ~~, com base no relatório elaborado pelo Instituto Interamericano da Criança e do Adolescente (INN), em cumprimento da resolução AG/RES. 2961 (L-O/20)~~], entre outros aspectos, permitirá considerar a pertinência de adotar medidas ulteriores, **que poderiam incluir um possível instrumento interamericano na matéria** [CAN, EUA, COL, GUA: ~~que poderão incluir a elaboração de um instrumento interamericano específico na matéria~~] com os recursos existentes. O referido estudo será apresentado à Assembleia Geral em seu Quinquagésimo Segundo Período Ordinário de Sessões, por intermédio da Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos (CAJP).

# Fortalecimento do Mecanismo de Acompanhamento da Implementação do Protocolo de São Salvador

DESTACANDO que, até esta data, 16 Estados membros ratificaram o Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, “Protocolo de São Salvador”, cujo artigo 19 estabelece que os Estados Partes se comprometem a apresentar relatórios periódicos sobre as medidas progressivas que tiverem adotado para assegurar o devido respeito aos direitos consagrados no mesmo Protocolo, e que as normas correspondentes foram estabelecidas mediante a resolução AG/RES. 2074 (XXXV-O/05) e subsequentes,

RESOLVE:

1. Felicitar os Estados Partes pelo compromisso e esforços no cumprimento dos prazos para a entrega dos relatórios nacionais e solicitar aos Estados Partes que ainda não o tenham feito o pronto envio dos relatórios correspondentes aos dois agrupamentos de direitos. Além disso, estimular os Estados Partes a que levem em consideração as observações para o desenvolvimento de suas políticas públicas para promover os direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais, inclusive o direito a um ambiente são, refletido no artigo 11.

2. Convidar os Estados membros que ainda não são Partes, a que considerem assinar ou ratificar o Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, “Protocolo de São Salvador”, ou a ele aderir, conforme seja o caso.

3. Exortar o GTPSS a continuar e fortalecer a capacitação e a assistência técnica aos Estados Partes no Protocolo de São Salvador, quando o solicitem, no processo de elaboração dos relatórios nacionais e no acompanhamento de suas observações, bem como exortar os Estados a que compartilhem boas práticas na matéria e a considerar propostas inovadoras existentes para o cumprimento das recomendações sobre o Protocolo de São Salvador.

# Direitos humanos das pessoas idosas

Preocupada com o fato de, no contexto da emergência sanitária causada pela pandemia de covid-19, as pessoas idosas terem sido particularmente afetadas e discriminadas por sua idade na prestação dos serviços de saúde, e reconhecendo que as pessoas idosas têm direito à vida e à dignidade na velhice, como estabelecido no artigo 6o da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos, bem como ao gozo do mais alto nível de bem-estar físico, mental e social, sem nenhum tipo de discriminação, incorporado no artigo 19 da mesma convenção, na qual oito Estados membros são partes;

Que nesse cenário, e considerando nosso compromisso de trabalhar no âmbito da “Década das Nações Unidas do Envelhecimento Saudável (2021 – 2030)”, dando início a uma ação concertada, catalizadora e de colaboração entre os governos, a sociedade civil, os organismos internacionais, as instituições acadêmicas, os meios de comunicação e o setor privado para melhorar as vidas das pessoas idosas, das suas famílias e das comunidades que habitam na região das Américas, e as consequências que a pandemia de covid-19 evidenciou.

Levando em conta que a discriminação por motivo de gênero, junto com outras formas de discriminação, agrava o impacto da pandemia atual e, portanto, afeta negativamente a vida das mulheres idosas, aumenta os riscos de exclusão e as expõe a um risco maior de infecção pela covid-19,

RESOLVE:

1**.** Incentivar os Estados a que envidem os esforços necessários para proteger os direitos humanos das pessoas idosas na atual pandemia de covid-19, que agravou sua situação de vulnerabilidade, observando-se, entre outras coisas, maus-tratos físicos e psicológicos, isolamento e dificuldade de acesso a uma atenção prioritária.

2. Instar os Estados a que, sob um enfoque de direitos humanos e de gênero, priorizem e atendam as pessoas idosas nos esforços de saúde pública para prevenir ou abordar a covid-19, inclusive nos planos de imunização, fornecendo-lhes informações adequadas e precisas sobre o assunto.

3. Incentivar os Estados membros a que assegurem o cuidado preferencial e o acesso universal, equitativo e oportuno nos serviços integrais de saúde de qualidade baseados em atenção primária, especialmente aqueles que prestam atendimento às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade.

4. Exortar os Estados membros que ainda não o tenham feito a que considerem assinar ou ratificar a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos, ou a ela aderir,conforme o caso, considerando que são necessários dez Estados Partes para colocar em funcionamento o Comitê de Peritos.

# Erradicação da apatridia nas Américas

LEVANDO EM CONTA a universalidade do direito de toda pessoa a uma nacionalidade, estabelecido no artigo 15 da Declaração Universal dos Direitos Humanos e em vários instrumentos internacionais, e especialmente ao reconhecimento desse direito no continente americano no artigo XIX da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e no artigo 20 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, e que a apatridia é um grave problema humanitário que foi agravado pelos efeitos da crise sanitária e deve ser erradicado; e

DESTACANDO a importância do Plano de Ação Mundial para Acabar com a Apatridia (2014-2024) e do compromisso reafirmado pelos Estados da região na Declaração e Plano de Ação do Brasil, de 2014, para a erradicação da apatridia até 2024, bem como os compromissos adotados no âmbito do Segmento de Alto Nível sobre Apatridia, e do Foro Mundial sobre os Refugiados em 2019, e os importantes acontecimentos recentes na região sobre a matéria, como a adoção de marcos de proteção para as pessoas apátridas e o estabelecimento de procedimentos de determinação da apatridia em oito países; a adesão de 12 países a uma ou a ambas as Convenções da ONU sobre apatridia; a adoção de marcos legais e institucionais que facilitam a naturalização de pessoas apátridas em seis países; ou a eliminação da discriminação de gênero nas leis de nacionalidade, entre outros avanços,

RESOLVE:

1. Reafirmar o compromisso dos Estados membros com a prevenção e a erradicação da apatridia nas Américas e convidar os Estados membros a que continuem com os avanços relacionados com as ações e estratégias do Plano de Ação Mundial para Acabar com a Apatridia (2014-2024) e do Plano de Ação do Brasil de 2014.
2. Convidar os Estados membros que ainda não o tenham considerado a ratificar as convenções da ONU sobre apatridia, ou a elas aderir, especialmente na cerimônia comemorativa da Convenção para Reduzir os Casos de Apatridia que se realizou à margem da Assembleia Geral das Nações Unidas em setembro de 2021 e, ao mesmo tempo, adotar ou alterar a sua legislação interna, conforme necessário, a fim de estabelecer procedimentos justos, eficientes e oportunos para determinar a condição de apatridia e proporcionar facilidades para a naturalização de pessoas apátridas, em consonância com as suas obrigações em Direito Internacional.
3. Exortar os Estados membros que ainda não o tenham feito a que eliminem a discriminação de gênero ou de outra natureza das leis de nacionalidade, a fim de eliminar práticas discriminatórias e xenófobas contra as pessoas apátridas; desenvolvam salvaguardas apropriadas para prevenir os casos de apatridia, em especial os que envolvam crianças, adolescentes e grupos em situação de vulnerabilidade; promovam o registro universal de nascimentos, incrementando os esforços para o registro de nascimentos ocorridos em zonas fronteiriças, territórios indígenas e zonas rurais de difícil acesso; melhorem os dados sobre populações apátridas; e resolvam os casos de apatridia existentes, dentro de um prazo razoável, em consonância com seus respectivos compromissos e obrigações internacionais em matéria de direitos, especialmente naquelas situações originadas da negação e da privação arbitrária da nacionalidade.

# “Situação das pessoas afrodescendentes no Hemisfério e racismo”

CONSIDERANDO a Resolução A/RES/75/314, que cria o Fórum Permanente de Afrodescendentes, a seção ix. “Promoção da Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância e o combate à discriminação de todo tipo” e a seção xii. “Situação dos afrodescendentes no Hemisfério e racismo” da resolução AG/RES 2961 (L-O/20),“Promoção e proteção dos direitos humanos”, a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e as Formas Conexas de Intolerância, a Convenção Interamericana contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância, a AG/RES. 2824 (XLIV-O/14) sobre a Década Internacional dos Afrodescendentes, a AG/RES. 2891 (XLVI-O/16) sobre o Plano de Ação da Década dos Afrodescendentes nas Américas (2016-2025), a CP/RES 1093 (2144/18) sobre a Semana Interamericana dos Afrodescendentes, o “Compromisso de San José” de 18 de outubro de 2019 e as indicações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Rede Interamericana de Altas Autoridades sobre Políticas para Populações Afrodescendentes (RIAFRO) sobre os impactos desproporcionais e diferenciados sofridos pela população afrodescendente devido à pandemia de covid-19; e

LEVANDO EM CONTA que em 2021 se comemora o Vigésimo Aniversário da Aprovação da Declaração e do Programa de Ação de Durban,

RESOLVE:

1. Instar os Estados Membros a aprimorar a coleta e o processamento de dados estatísticos desagregados, incorporando a perspectiva de gênero, etária e a dimensão de interseccionalidade na elaboração e na implementação de políticas públicas focalizadas e integrais que atendam as graves desigualdades em matéria de trabalho, saúde, moradia, acesso à justiça e educação que afetam as pessoas afrodescendentes, com o propósito de enfrentar as desigualdades associadas e sistêmicas, bem como as causas estruturais do racismo sistêmico, tendo presente, com especial atenção, os desafios econômicos e sociais que se anunciam no contexto da pós-pandemia e a necessidade de garantir condições de vida dignas, bem como promovendo e respeitando os princípios de igualdade e não discriminação**. [A Guatemala apresentará nota de rodapé]**

2. Exortar os Estados membros a continuar cumprindo as metas e compromissos assumidos no âmbito do Plano de Ação para a Década dos Afrodescendentes nas Américas (2016-2025), levando em conta o relatório regional sobre a situação das pessoas afrodescendentes e o avanço na implementação do Plano, elaborado pelo Departamento de Inclusão Social da Secretaria de Acesso a Direitos e Equidade, reconhecendo e promovendo as contribuiçõesdos povos e das comunidades afrodescendentes para a construção de uma sociedade pluricultural inclusiva, que respeite a diversidade.

1. Incentivar os Estados membros a considerar a ratificação da Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e as Formas Correlatas de Intolerância e/ou da Convenção Interamericana contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância.

4. Convidar os Estados membros que ainda não o tenham feito a que se integrem à Rede Interamericana de Altas Autoridades sobre Políticas para Populações Afrodescendentes (RIAFRO).

# “Promoção da Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância e o combate à discriminação de todo tipo”

RECONHECENDO a importância de ratificar a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância,

RESOLVE:

1. Solicitar à CAJP que organize com os recursos existentes uma sessão de acompanhamento destinada a recolher as contribuições dos Estados membros para combater a intolerância e a discriminação na região.

2. Convidar os Estados membros a que considerem a possibilidade de assinar e ratificar ou aderir à Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância e a Convenção Interamericana contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância, levando em conta que ambas promovem a coexistência da diversidade, entendida como um ponto forte das sociedades democráticas do Hemisfério.

# “Proteção dos direitos humanos frente à pandemia de covid-19”

RECORDANDO as resoluções 1/2020, 4/2020 e 1/2021 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) relativas às normas e recomendações de orientação aos Estados membros quanto às medidas para o atendimento e a contenção da pandemia de covid-19 e às diretrizes sobre os direitos humanos das pessoas com covid-19, bem como as resoluções CP/RES. 1151 (2280/20) e CP/RES. 1165 (2312/21) do Conselho Permanente, destacando que a saúde é um bem público que deve ser protegido por todos os Estados em condições de igualdade e não discriminação, e considerando que a pandemia de covid-19 tem gerado efeitos negativos, diferenciados e interseccionaise exacerbou lacunas preexistentes no gozo dos direitos humanos de todos os setores da população, em particular para as pessoas e os membros de populações em situação especial de vulnerabilidade e/ou historicamente discriminadas, **[A Guatemala apresentará nota de rodapé]**

RESOLVE:

1. Incluir nas medidas para promover o gozo dos direitos e a preservação da saúde e a perspectiva de gênero a fim de enfrentar a pandemia e as suas consequências, com atenção diferenciada para as pessoas e membros de populações em especial situação de vulnerabilidade e/ou historicamente discriminadas.

2. Promover e proteger o gozo e o exercício dos direitos humanos e o direito ao gozo do grau máximo de saúde física e mental, inclusive das pessoas com covid-19 de maneira coerente com os princípios de igualdade e não discriminação.

3. Promover o intercâmbio técnico e de cooperação regional boas práticas dos Estados sobre medidas adotadas no contexto da pandemia, que levem em conta o enfoque de direitos humanos e a perspectiva de gênero, para melhorar a resposta epidemiológica de forma efetiva e humana, procurando e promovendo a acessibilidade, de forma participativa, transparente, sem discriminação e com a mais ampla cobertura possível no nível geográfico, a medicamentos, tratamentos, vacinas, outras tecnologias sanitárias, bens de qualidade, serviços, informação e conhecimentos desenvolvidos para o atendimento preventivo, curativo, paliativo, de reabilitação ou cuidado das pessoas com covid-19.

# “Direitos das pessoas privadas de liberdade”

RECORDANDO todas as resoluções anteriormente aprovadas relacionadas com os direitos das pessoas privadas de liberdade, bem como todos os relatórios publicados pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) sobre os direitos humanos das pessoas privadas de liberdade, e reconhecendo o compromisso dos Estados membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) de promover e proteger os direitos humanos das pessoas privadas da liberdade estabelecidos nos instrumentos internacionais e nos tratados de direitos humanos na matéria e de alcance geral; e

LEVANDO EM CONTA a situação de especial vulnerabilidade em que se encontram as pessoas privadas de liberdade no contexto da pandemia de covid-19 e a necessidade de medidas que garantam o respeito a seus direitos humanos nas instituições destinadas à privação da liberdade, particularmente no sistema penitenciário e prisional na região,

RESOLVE:

1. Reafirmar as obrigações internacionais dos Estados membros de respeitar, garantir, promover e proteger os direitos humanos das pessoas privadas de liberdade, prestando especial atenção às pessoas que enfrentam a sentença de pena de morte, com um enfoque integral e diferenciado e perspectivas de gênero, direitos humanos e interculturalidade, baseado no tratamento digno da pessoa e no princípio de igualdade e não discriminação, inclusive aqueles pertencentes a grupos em condições de vulnerabilidade ou que tenham sido historicamente discriminados.

2. Exortar os Estados membros a que continuem aperfeiçoando sua estrutura jurídica, institucional e de políticas públicas para garantir que as condições de detenção sejam compatíveis com a dignidade das pessoas e a que considerem incorporar, por disposições legais, um conjunto de medidas alternativas ou substitutivas à privação de liberdade, em cuja aplicação se levem em conta os padrões internacionalmente reconhecidos na matéria, conforme apropriado, adotando um enfoque de gênero e outros enfoques diferenciais que atendam a grupos em condições de vulnerabilidade, e a que considerem a participação da sociedade e das famílias em sua aplicação. **[A Jamaica e Santa Lúcia apresentarão nota de rodapé]**

3. Fazer um apelo aos Estados membros a que fortaleçam e orientem suas estruturas legais, normativas e de políticas públicas, com vistas à erradicação da tortura, dos tratamentos ou castigos cruéis, desumanos, ou degradantes, e a que se garanta, dessa forma, a proteção dos direitos humanos e liberdades fundamentais das pessoas privadas de liberdade.

4. Estimular os Estados membros, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e a sua Relatoria sobre os Direitos das Pessoas Privadas de Liberdade a que deem continuidade ao diálogo sobre boas práticas em matéria de políticas prisionais, penitenciárias e em instituições psiquiátricas, com ênfase especial em estratégias e ações que assegurem o respeito, a garantia e a proteção dos direitos das pessoas privadas de liberdade.

5. Estimular a cooperação internacional dos diferentes Estados com o trabalho do Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), do Subcomitê para a Prevenção da Tortura das Nações Unidas e dos mecanismos nacionais de prevenção da tortura no âmbito de suas competências, contribuindo para a elaboração, o impulso, a revisão e a adoção de iniciativas nacionais e regionais, a fim de responder às necessidades de pessoas privadas da liberdade nos diversos países em que operam.

# “Proteção dos solicitantes do reconhecimento da condição de refugiado e dos refugiados nas Américas” – pendente o parágrafo resolutivo 5

DESTACANDO a importância do Plano de Ação do Brasil: Um Roteiro Comum para Fortalecer a Proteção e Promover Soluções Duradouras para as Pessoas Refugiadas, Deslocadas e Apátridas na América Latina e no Caribe em um Marco de Cooperação e Solidariedade, adotado em 3 de dezembro de 2014, como o marco estratégico para a proteção das pessoas solicitantes do reconhecimento da condição de refugiado, refugiadas, deslocadas e das pessoas apátridas para a América Latina e no Caribe

DESTACANDO TAMBÉM a importância do Pacto Mundial sobre os Refugiados, do trabalho do Grupo de Apoio à Capacidade de Asilo e do acompanhamento dos compromissos assumidos por diversos Estados membros da Organização no Primeiro Foro Mundial sobre Refugiados, realizado em Genebra em dezembro de 2019, em particular sobre o fortalecimento das capacidades de asilo e de proteção, a responsabilidade compartilhada e as soluções duradouras;

RECORDANDO as resoluções AG/RES. 2928 (XLVIII-O/18), AG/RES. 2941 (XLIX-O/19) e AG/RES. 2961 (L-O/20) no que se referem ao Marco Integral Regional para a Proteção e Soluções (MIRPS), mecanismo que contribui para as iniciativas geradas em nível multilateral para o diálogo e a cooperação em matéria das pessoas solicitantes da condição de refugiado, refugiadas, retornadas com necessidades de proteção e deslocadas, integrado por Belize, Costa Rica, El Salvador, Guatemala, Honduras, México e Panamá;

DESTACANDO que a região continua enfrentando situações humanitárias complexas e de deslocamentos forçados sem precedentes, que mais de 2 milhões de pessoas tinham pedidos de reconhecimento da condição de refugiado pendentes no final de 2020 e que, embora a situação humanitária se tenha agravado em vários países, inclusive como resultado da pandemia da covid-19;

DESTACANDO TAMBÉM os progressos realizados por vários países da região em matéria de proteção aos refugiados e aos solicitantes de tal condição, como o estabelecimento de procedimentos *prima facie* da condição de refugiado, esquemas de proteção temporária de proteção complementar e procedimentos diferenciados, entre outros.

RESOLVE:

1. Exortar os Estados membros a que continuem implementando os programas e os eixos temáticos do Plano de Ação do Brasil e a que, com o apoio do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) e do Grupo de Apoio à Capacidade de Asilo, conforme o caso, continuem fortalecendo as suas capacidades nacionais na matéria a fim de responder melhor à grande afluência de pessoas com necessidades de proteção internacional, de acordo com os recursos disponíveis; e convidar os Estados membros interessados a que implementem os compromissos apresentados no Primeiro Foro Mundial sobre os Refugiados e apresentem os progressos feitos na Primeira Reunião dos Funcionários de Alto Nível, a realizar-se em 14 e 15 de dezembro de 2021 em Genebra, Suíça, a qual permitirá identificar os progressos, os desafios e as situações em que se faz necessário maior apoio e envolvimento para alcançar os objetivos do Pacto Mundial sobre os Refugiados.

2. Recomendar aos Estados membros interessados que continuem desenvolvendo melhores práticas para a determinação da condição de pessoa refugiada, baseadas na otimização dos mecanismos de identificação de necessidades de proteção internacional, de acordo com o perfil da pessoa, riscos e vulnerabilidades; o fortalecimento dos sistemas de identificação e referência de casos aos Comitês Nacionais para os Refugiados (CONAREs) — ou órgãos equivalentes —, o desenvolvimento de ferramentas de registro biométrico, gerenciamento informatizado dos pedidos; o estabelecimento de sistemas de triagem e de procedimentos acelerados, simplificados, agrupados e especiais de determinação da condição de pessoa refugiada, ou baseados na presunção de inclusão e na determinação grupal, conforme aplicável**,** de acordo com as legislações nacionais, permitindo, em todas as situações, a realização da análise da condição de refugiado caso a caso; e a promoção da identidade digital e da interoperabilidade dos sistemas nacionais para a determinação da condição de pessoa refugiada com os sistemas nacionais de identificação e proteção.

3. Agradecer a assistência técnica e financeira do ACNUR e da comunidade internacional e fazer um apelo a que continuem apoiando a elaboração, o financiamento e a implementação de projetos nacionais de fortalecimento dos sistemas nacionais para a determinação da condição de pessoa refugiada nos países interessados, bem como de suas iniciativas regionais sobre capacitação e intercâmbio de funcionários públicos das CONAREs, a identificação de perfis de pessoas em risco por meio de informações do país de origem, o intercâmbio de boas práticas dos países por meio de uma plataforma regional digital, e a divulgação de um modelo regional para a determinação da condição de pessoa refugiada, iniciativas essas que devem levar em conta as diferentes realidades e as circunstâncias particulares de cada país**.**

4. Exortar todos os Estados a que continuem respeitando o direito internacional dos refugiados, especialmente o princípio de não devolução, bem como a que continuem respeitando as suas obrigações e compromissos internacionais nas operações fronteiriças; reafirmar a importância fundamental da Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 e seu Protocolo de 1967, e recomendar, conforme o caso, a aplicação da definição regional de refugiado constante da Declaração de Cartagena sobre Refugiados (1984) para responder às necessidades de proteção internacional identificadas em vários países da região, região; tomar nota das pareceres consultivos OC-21/14 e OC-25/18 da Corte Interamericana de Direitos Humanos, de acordo com a legislação doméstica e as obrigações internacionais de direitos humanosaplicáveis; destacar também a complementaridade do estatuto de refugiado com outros estatutos de proteção adotados na região, como a proteção complementar ou a proteção temporária, bem como com os estatutos de migração ou os processos de regularização que supõem acordos de permanência legal com salvaguardas de proteção adequadas para as pessoas migrantes.

5. Convidar os Estados membros a que **[HAI: tratem os refugiados, os solicitantes de asilo, os migrantes e as pessoas apátridas com dignidade e que]** proporcionem assistência humanitária com o apoio, entre outros, dos atores internacionais, do setor privado e das entidades financeiras, a fim de apoiar a adoção de medidas de proteção, incluindo as que levem em conta o gênero, bem como promover a inclusão nos sistemas nacionais e a busca de soluções duradouras para as pessoas que necessitam de proteção internacional, em particular para aquelas cuja vulnerabilidade e situação de risco tenham aumentado desde a covid-19.

6. Reconhecer os constantes esforços feitos pelos Estados que integram o Marco Integral Regional para a Proteção e Soluções (MIRPS) para responder e atender às necessidades das pessoas solicitantes da condição de refugiado, refugiadas, retornadas com necessidades de proteção e deslocadas, especialmente diante da crise da covid-19, dos impactos dos desastres naturais e da mudança do clima, com a colaboração da Secretaria-Geral da OEA, por intermédio do Departamento de Inclusão Social, e do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados.

7. Destacar também as contribuições da Plataforma de Apoio MIRPS para a mobilização de assistência financeira e técnica. Do mesmo modo, ressaltar o apoio político necessário para fomentar a continuidade, a previsibilidade e a sustentabilidade dos compromissos assumidos e dos objetivos nacionais e regionais dos países, para a proteção e as buscas de soluções para essas pessoas. Nesse sentido, reconhecer que o “Evento de solidariedade com as pessoas submetidas a deslocamento forçado e as comunidades que as acolhem na região da América Central e México”, realizado em 10 de junho de 2021 e organizado por Espanha, Guatemala e Costa Rica, foi um esforço muito positivo e que deve ser replicado.

8. Exortar os Estados Membros, os Observadores Permanentes e outros doadores a que façam contribuições voluntárias para o Fundo do Marco Integral Regional para a Proteção e Soluções (MIRPS), a fim de apoiar os objetivos voltados ao incremento e fortalecimento de suas atividades, bem como os mecanismos de cooperação regional para a implementação do Pacto Mundial para os Refugiados.

# “Fortalecimento da Comissão Interamericana de Mulheres (CIM) para a promoção da igualdade de gênero e dos direitos das mulheres” – pendente *ad referendum* sobre o parágrafo resolutivo 2

**[TT: *ad referendum* sobre o parágrafo dispositivo 2]**

**[PAR + JAM: apresentarão nota de rodapé]**

RECORDANDO a seção xx da resolução AG/RES. 2961 (L-O/20) e a importância da Declaração de São Domingos sobre a Igualdade e a Autonomia no Exercício dos Direitos Políticos das Mulheres para o Fortalecimento da Democracia, da Declaração de Lima sobre a Igualdade e a Autonomia no Exercício dos Direitos Econômicos das Mulheres, da resolução CP/RES. 1149/20 (2278/20), do Programa Interamericano sobre a Promoção dos Direitos Humanos da Mulher e da Equidade e Igualdade de Gênero (PIA) e do programa trienal de trabalho 2019/2022;

RECONHECENDO que a pandemia de covid-19 exacerbou as lacunas pré-existentes, evidenciando um impacto diferenciado por motivo de gênero e situações socioeconômicas que precisa ser abordado a partir de um enfoque integral, de gênero, de ciclo de vida, que compreenda a interconexão de múltiplas formas de discriminação, exclusão e desigualdade,respeitando e valorizando a plena diversidade das situações e condições em que se encontram as mulheres e que leve em conta fatores sociais, econômicos, ambientais, geográficos, étnicos e culturais para garantir a eliminação das desigualdades persistentes;

RECONHECENDO que a observância dos direitos das mulheres e a igualdade de gênero, tanto na legislação como na prática, requer a eliminação de todos os obstáculos ao acesso das mulheres aos serviços de saúde, educação, e promover a prevenção, atenção e erradicação da violência contra todas as mulheres e meninas; assim como a dotação possívelde recursos humanos e financeiros em âmbito nacional, regional e local para a aplicação efetiva das políticas, dos planos e das normas; e

TOMANDO NOTA do trabalho realizado pela Comissão Interamericana de Mulheres com relação às necessidades diferenciadas das mulheres ante a covid-19, e das publicações “Covid na vida das mulheres: Razões para reconhecer os impactos diferenciados”; “A violência contra as mulheres ante as medidas dirigidas a diminuir o contágio pela covid-19”, “Covid na vida das mulheres: Emergência global dos cuidados” e “Covid-19 na vida das mulheres: os cuidados como investimento” como possíveis referências para os Estados na gestão e mitigação da crise e formulação de políticas públicas e medidas para a recuperação pós-covid,

RESOLVE:

1. Apoiar o trabalho da Comissão Interamericana de Mulheres (CIM) para que, no cumprimento das funções descritas em seu Estatuto, de acordo com a disponibilidade de recursos, ofereça aos Estados Membros recomendações, em conformidade com o Sistema Integrado de Indicadores de Direitos Humanos das Mulheres, para alcançar os ODS, especialmente o ODS 5 e todas as suas metas para se alcançar a igualdade dos gêneros e empoderar todas as mulheres e meninas, a partir de um enfoque que compreenda a interconexão de múltiplas formas de discriminação, exclusão e desigualdade, respeitando e valorizando a plena diversidade das situações e condições em que se encontram;
2. Reconhecer a necessidade de trabalhar em prol da eliminação de todas as formas de violência baseada no gênero e discriminação, assegurar o acesso universal aos serviços de saúde mental sexual e reprodutiva, assegurar a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades de liderança em todos os níveis decisórios na vida política, econômica e pública, de todas as mulheres, respeitando e valorizando a plena diversidade das situações e condições em que se encontram. **[A Guatemala apresentará nota de rodapé] [Trinidad e Tobago: *ad referendum*]**
3. Instar a Comissão Interamericana de Mulheres a que, no âmbito de seus objetivos e recursos disponíveis, analise as lacunas existentes, as quais se acentuaram no âmbito da emergência sanitária ocasionada pela covid-19, a fim de oferecer medidas e/ou estratégias para abordar questões como o reconhecimento do trabalho não remunerado, o trabalho doméstico e de cuidados, bem como a promoção da corresponsabilidade social e o fortalecimento dos serviços de bem-estar social e a promoção de uma vida sem violência doméstica e violência baseada em gênero, para avançar para a igualdade, o empoderamento e a plena realização da autonomia de todas as mulheres, respeitando e valorizando a plena diversidade das situações e condições em que se encontram;
4. Solicitar à CIM que aprofunde a transversalização do enfoque de gênero mediante a identificação de novos setores e parcerias de trabalho e a proteção e o fortalecimento dos Mecanismos Nacionais para o Avanço da Mulher como princípios norteadores das políticas nacionais de igualdade, bem como com o fortalecimento do Programa Interamericano sobre a Promoção dos Direitos Humanos da Mulher e da Equidade e Igualdade de Gênero (PIA) em todas as atividades da OEA, incluída a participação paritária das mulheres nos cargos decisórios da Organização.
5. Solicitar à Secretaria Executiva da CIM que, de acordo com os recursos disponíveis, coordene reuniões periódicas com as Missões Permanentes junto à OEA a fim de estabelecer um espaço de intercâmbio de informações com a Comissão sobre as atividades realizadas para alcançar e promover a igualdade de gênero e os direitos humanos das mulheres e meninas da região.

# “Fortalecimento do Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção de Belém do Pará (MESECVI)”

RECORDANDO a seção xxi da resolução AG/RES. 2961 (L-O/20), as obrigações emanadas da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), os propósitos do Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção de Belém do Pará (MESECVI), seu Plano Estratégico 2018-2023, os acordos resultantes da Oitava Conferência de Estados Partes na Convenção de Belém do Pará (MESECVI-VIII/doc.134/20 rev.2), e a Décima Sétima Reunião da Comissão de Peritas do MESECVI (MESECVI/CEVI/doc.261/20); e

DESTACANDO sua preocupação com o aumento exacerbado da violência física, psicológica, sexual e baseada em gênero contra mulheres e meninas no contexto da pandemia de covid-19,

RESOLVE:

1. Reiterar o compromisso dos Estados Partes com o trabalho do MESECVI e seus propósitos e instar o Mecanismo a que, de acordo com os recursos disponíveis, gere dados e informações relevantes e desagregadas por sexo e idade e outros parâmetros importantes sobre a magnitude e o alcance das múltiplas formas de violência sexual e baseada em gênero e discriminação contra mulheres e meninas, nas suas diferentes manifestações e a partir de um enfoque que compreenda a interconexão de múltiplas formas de discriminação, exclusão e desigualdade, a cooperação técnica com todos os setores, a fim de alcançar a igualdade de gênero e o pleno acesso e gozo dos direitos humanos de todas as mulheres e meninas e adolescentes.
2. Exortar o MESECVI a que analise a implementação das recomendações da Terceira Rodada de Avaliação Multilateral e promova a participação dos Estados Partes na Quarta Rodada de Avaliação Multilateral do MESECVI, fornecendo dados e informações de acordo com os indicadores transmitidos pela Comissão de Peritas.
3. Instruir o MESECVI a que realize uma análise, de acordo com os recursos disponíveis, que gere diálogo, dados e estratégias sobre a violência baseada em gênero, incluindo, mas não de forma limitativa, a violênciafísica, psicológica e sexual contra as meninas,respeitando e valorizando a plena diversidade das situações e condições em que se encontram, no âmbito da pandemia da covid-19 e dos seus eventuais efeitos em problemas como, entre outros, a gravidez infantil e adolescente e identificar estratégias, inclusive os serviçosde saúde sexual e reprodutiva**. [A Guatemala apresentará nota de rodapé]**

# “Programa de Ação para a Década das Américas pelos Direitos e pela Dignidade das Pessoas com Deficiência 2016–2026 (PAD) e apoio à Comissão para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas com Deficiência”

RECORDANDO os compromissos assumidos na Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (CIADDIS) e no Programa de Ação para a Década das Américas pelos Direitos e pela Dignidade das Pessoas com Deficiência (PAD), a importância de comemorar o Dia Internacional das Pessoas com Deficiência, o Dia Internacional da Síndrome de Down, o Dia Mundial da Conscientização sobre o Autismo e todas as datas que deem visibilidade ao dever de proteger e promover os direitos das pessoas com deficiência, inclusive grupos em situação de vulnerabilidade, em especial diante de situações de violência baseada em gênero; e

Reconhecendo que a natureza de algumas deficiências pode pôr as pessoas em maior risco de infecção e que os efeitos da pandemia de covid-19 exacerbaram a situação de vulnerabilidade das pessoas com deficiência, agravando as barreiras pré-existentes para seu acesso, em igualdade de condições, aos serviços públicos essenciais acessíveis, acesso à saúde e os serviços de saúde, à educação, ao emprego, às tecnologias da informação e da comunicação, à proteção social e aos direitos que são devidos a todas as pessoas, sem qualquer tipo de discriminação,

RESOLVE:

1. Instar os Estados membros a que combatam a discriminação estrutural contra as pessoas com deficiência no contexto da pandemia de covid-19, e a que adotem medidas com um enfoque e em conformidade com as obrigações internacionais de direitos humanos que respondam às suas necessidades específicas nas respostas atuais, bem como na preparação para eventuais emergências sanitárias, com ações de proteção para as pessoas com deficiência, de maneira que possam exercer os seus direitos em igualdade de condições e sem discriminação, incluindo medidas destinadas a garantir as condições de acessibilidade que permitam o cumprimento do teletrabalho e medidas para garantir a sua segurança e proteção em situações de risco ou emergência, particularmente para as pessoas com deficiência que também pertencem a outros grupos em situação de vulnerabilidade**;** em especial ante situações de violência baseada em gênero e medidas para garantir o seu acesso ao mais alto nível possível de saúde sem discriminação por motivosde deficiência**,** bem como à informação acessível necessária para a prevenção e o tratamento do contágio, entre outras.
2. Estimular os Estados membros da OEA que não são Partes na CIADDIS a que considerem a possibilidade de aderir à referida Convenção, com o fim de intensificar os esforços regionais em matéria de inclusão e não discriminação das pessoas com deficiência, e levem em conta as conclusões do Fundo Específico para a Comissão para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas com Deficiência (CEDDIS) sobre os progressos e desafios registrados na região para a inclusão das pessoas com deficiência, após o término do ciclo de avaliação do Terceiro Relatório Nacional sobre a implementação da CIADDIS e do PAD; e os Estados membros que são partes na CIADDIS a que implementem as recomendações feitas pelo CEDDIS em suas avaliações por áreas de ação, e façam contribuições voluntárias ao Fundo Específico para apoiar o funcionamento da Comissão e de sua Secretaria e ao Fundo Específico para o Grupo Misto encarregado de apoiar a implementação do PAD.
3. Destacar o trabalho do Grupo de Países Amigos das Pessoas com Deficiência da OEA, dar as boas-vindas a novos Estados membros e estimular outros países a que se incorporem a seu trabalho.
4. Incumbir o Departamento de Inclusão Social de, na qualidade de Secretaria Técnica do CEDDIS e da área de promoção de programas, de inclusão social das pessoas com deficiência, realizar, de acordo com os recursos disponíveis, em coordenação com os Estados membros e com o apoio da Secretaria-Geral, iniciativas de divulgação e promoção sobre os direitos desse grupo e sua plena participação em todos os âmbitos da sociedade, com a colaboração de pessoas com deficiência ou outros atores.
5. Exortar a Secretaria-Geral a que implemente as medidas necessárias para transversalizar a inclusão de todas as pessoas com deficiência dentro da Organização como por meio das suas ações, e em conformidade com as obrigações internacionais de direitos humanos, assegurando a participação plena e efetiva de organizações de pessoas com deficiência nesse processo; e comemore o Dia Internacional das Pessoas com Deficiência, que se celebra todo 3 de dezembro, por meio de ações que contribuam para o pleno reconhecimento, visibilidade, exercício e gozo de seus direitos.

# “Direitos humanos e meio ambiente” [[2]](#footnote-2)/

RESOLVE:

1. “Renovar os mandatos estabelecidos na secção xiv, “Direitos humanos e meio ambiente”, da AG/RES. 2961 (L-O/20) para que se considere o tema no primeiro semestre de 2022”.[[3]](#footnote-3)**/**

1. **“Direitos humanos e prevenção da discriminação e da violência contra as pessoas LGBTI”**

**[PAR+GUA+TT+BAR+JAM+SVG+SUR+STL: apresentarão nota de rodapé sobre esta seção]**

RECONHECENDO os esforços levados a cabo pelos Estados membros na luta contra a violência e a discriminação de todos os grupos em situação de vulnerabilidade, em conformidade com as suas obrigações internacionais em matéria de direitos humanos e no âmbito dos planos de desenvolvimento e das políticas públicas de cada Estado;

LEVANDO EM CONTA que, apesar desses esforços, as lésbicas, os gays, as pessoas bissexuais, trans e intersexuais (LGBTI) e de gênero diverso continuam sendo objeto de violência, de práticas médicas degradantes — incluindo em alguns países da região as terapias de conversão — e de discriminação, baseadas em sua orientação sexual, identidade ou expressão de gênero e características sexuais;

RECONHECENDO que as pessoas trans, em especial as mulheres trans, se encontram em situação de particular vulnerabilidade resultante da combinação de diversos fatores, como preconceito, exclusão, discriminação e violência nos âmbitos público e privado;

CONSIDERANDO com especial preocupação que a violência contra crianças e adolescentes se manifesta nos âmbitos público e privado, por múltiplas razões, inclusive como consequência da discriminação por orientação sexual e identidade ou expressão de gênero e características sexuais;

CONSIDERANDO que, embora a pandemia causada pela covid-19 tenha afetado todas as pessoas, sua propagação e consequências, bem como as medidas tomadas para combatê-las, afetam grupos específicos como as pessoas LGBTI de forma diferente;

TOMANDO NOTA de que as violações e os abusos de direitos humanos específicos que as pessoas intersexuais comumente sofrem podem envolver, entre outras restrições, cirurgias irreversíveis de atribuição de sexo e de modificação de genitais sem consentimento informado, esterilização não consentida, submissão excessiva ou coercitiva a exames médicos, fotografias e exposição dos genitais, falta de acesso a informações médicas e históricos clínicos, atrasos no registro de nascimento e negação de serviços ou seguros de saúde;

TOMANDO NOTA TAMBÉM do trabalho e das contribuições da Relatoria sobre os Direitos das Pessoas LGBTI da CIDH e, em especial, dos seus relatórios “Violência contra pessoas lésbicas, gays, bissexuais, trans e intersexuais na América”, de novembro de 2015, e “Avanços e desafios do reconhecimento dos direitos das pessoas LGBTI nas Américas”, de dezembro de 2018, do Grupo de Trabalho Encarregado de Analisar os Relatórios Nacionais Previstos no Protocolo de São Salvador (GTPSS) e do Departamento de Inclusão Social da Secretaria de Acesso a Direitos e Equidade; e

REAFIRMANDO a faculdade dos Estados membros de executar suas políticas nacionais de acordo com os princípios definidos pelas respectivas constituições nacionais em consonância com o Direito Internacional dos Direitos Humanos universalmente reconhecidos,

RESOLVE:

1. Condenar, em conformidade com o Direito Internacional e, quando aplicável, com a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, as violações e os abusos dos direitos humanos, a discriminação, os discursos e as manifestações de ódio, incitação e atos de violência motivados por preconceito contra as pessoas por sua orientação sexual, identidade ou expressão de gênero e por suas características sexuais no Hemisfério, bem como a discriminação médica e as práticas médicas degradantes.

2. Exortar os Estados membros a que continuem fortalecendo as suas instituições e as suas políticas públicas a fim de eliminar as barreiras enfrentadas pelas pessoas lésbicas, gays, bissexuais, trans e intersexuais (LGBTI) no gozo dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, bem como a que adotem medidas para prevenir, investigar, responsabilizar, punir e erradicaraviolência e discriminação contra as pessoas em função da sua orientação sexual, identidade ou expressão de gênero e das suas características sexuais, e a que assegurem às vítimas de violência e discriminação o acesso à justiça em condições de igualdade.

3. Instar os Estados membros a que tomem medidas urgentes para promover e proteger o pleno gozo de todos os direitos humanos das pessoas LGBTI, inclusive a igualdade perante a lei, bem como criar, quando for o caso, mecanismos institucionais de apoio às suas famílias, considerando o contexto da pandemia, garantindo o acesso**,** sem qualquer discriminação, aos serviços de saúde equitativos, oportunos e de qualidade.

4. Instar os Estados membros a que adotem medidas para incluir as pessoas LGBTI no desenvolvimento econômico e assegurar o seu acesso equitativo ao mercado de trabalho.

5. Instar os Estados membros a que adotem medidas que assegurem proteção efetiva às pessoas intersexuais e a que implementem políticas e procedimentos, conforme o caso, que garantam que as práticas médicas relativas às pessoas intersexuais respeitem os direitos humanos.

6. Encarregar o Conselho Permanente de organizar, com os recursos existentes e em coordenação com a Secretaria de Acesso a Direitos e Equidade, uma sessão extraordinária sobre “Direitos humanos e prevenção da discriminação e da violência contra as pessoas LGBTI nas Américas”, com especial atenção ao acesso à saúde no contexto da pandemia da situação das pessoas trans e de gênero diverso.

7. Solicitar à CIDH,de acordo com a sua disponibilidade de recursos**,** um relatório de acompanhamento sobre o relatório “Violência contra as pessoas lésbicas, gays, bissexuais, trans e intersexuais na América”, de 2015, e que, em colaboração com outros organismos e agências, como a Organização Pan-Americana da Saúde, que também informe sobre a discriminação médica e as práticas médicas degradantes, especialmente com relação às pessoas intersexuais, e um relatório sobre a situação das identidades de gênero na região.

# “Observações e recomendações aos Relatórios Anuais 2020 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da Corte Interamericana de Direitos Humanos”

Reconhecendo o trabalho da CIDH e da Corte IDH na promoção da observância, defesa e promoção dos direitos humanos, no âmbito do cumprimento das suas funções ante situações de violação de direitos humanos, sob os princípios de subsidiariedade e complementaridade,

RESOLVE:

1. Reafirmar o compromisso dos Estados membros com o sistema interamericano de proteção dos direitos humanos.

2. Instar os Estados membros que ainda não o tenham feito a que considerem assinar ou ratificar todos os instrumentos interamericanos de direitos humanos, ou a eles aderir, em particular a Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

3. Reafirmar a importância de que o Orçamento da Organização mantenha uma alocação financeira sustentável que permita à Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a à Corte Interamericana de Direitos Humanos cumprirem todos os seus mandatos e continuarem com o seu trabalho.

# “Fortalecimento do acompanhamento das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos”

LEVANDO EM CONTA que, atualmente, a agenda internacional em matéria de direitos humanos requer diálogo sobre os mecanismos que orientam os Estados membros a impulsionar políticas e medidas que promovam a vigência dos direitos humanos no Hemisfério;

LEVANDO EM CONTA TAMBÉM que, em 10 de junho de 2020, a CIDH, em cooperação com o Paraguai, colocou à disposição do público o Sistema Interamericano de Monitoramento de Recomendações (SIMORE Interamericano), o qual consiste em uma ferramenta informática *online* que compila as recomendações formuladas pela CIDH por meio de seus diferentes mecanismos, habilitando um canal de intercâmbio e recebimento de informações sobre as referidas recomendações; e

TOMANDO NOTA de que, em 2 de julho de 2021, a CIDH lançou o Observatório de Impacto da Comissão Interamericana de Direitos Humanos,

RESOLVE:

1. Tomar nota do impulso empreendido pela CIDH, em cooperação com ~~os~~ alguns Estados membros para implementar o Sistema Interamericano de Monitoramento de Recomendações (SIMORE Interamericano) e o Observatório de Impacto da CIDH, ressaltar a importância do diálogo com os Estados Partes sobre as recomendações no âmbito de suas funções.

2. Convidar a CIDH a dialogar de maneira coordenada com os Estados membros para contribuir, de forma comprometida, com o intercâmbio de informações e boas práticas que viabilizem a elaboração de estratégias, planos e programas na matéria, na medida das suas capacidades nacionais.

3. Incentivar os Estados membros e outros atores interessados a ativar contas no SIMORE Interamericano e a publicar informações relativas ao acompanhamento, bem como a fazer uso do Observatório de Impacto da CIDH.

# “Acompanhamento da implementação da Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas e do Plano de Ação da Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2017–2021)” [[4]](#footnote-4)/

TENDO PRESENTES a Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas e o Plano de Ação da Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2017–2021); a resolução AG/RES. 2898 (XLVII-O/17), “2019 Ano Internacional das Línguas Indígenas”; a resolução AG/RES. 2934 (XLIX-O/19), “Participação efetiva dos povos indígenas e dos afrodescendentes nas atividades da OEA”; e a Resolução 74/135, de 18 de dezembro de 2019, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, que proclama o período 2022–2032 Década Internacional das Línguas Indígenas, a fim de chamar a atenção para a gravidade da perda de línguas indígenas e a necessidade premente de conservá-las, revitalizá-las e promovê-las, bem como de adotar medidas urgentes em nível nacional e internacional; e

PP.2 CELEBRANDO a realização das Semanas Interamericanas dos Povos Indígenas,

RESOLVE:

1. Instar os Estados membros, a Secretaria-Geral e as instituições da Organização dos Estados Americanos (OEA) a que tomem todas as medidas necessárias para a implementação da Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas, do Plano de Ação da Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2017–2021) e da Década Internacional das Línguas Indígenas (2022-2032).

2. Instar os Estados membros e os Observadores Permanentes a que contribuam para o Fundo Específico de Contribuições Voluntárias, a fim de apoiar a implementação da Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas e do Plano de Ação da Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2017–2021).

3. Continuar encarregando a Secretaria-Geral de realizar um encontro de altas autoridades dos Estados membros encarregadas das políticas para os povos indígenas, com a participação plena e efetiva de representantes de povos indígenas das Américas, e de outras agências internacionais e regionais, a fim de propiciar oportunidades de diálogo sobre os desafios dos direitos dos povos indígenas e analisar opções para o mandato, o formato e os custos do eventual mecanismo de acompanhamento institucional da Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas, considerado em seu Plano de Ação (2017–2021).

4. Prorrogar o Plano de Ação da Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2017-2021) por mais um período (2022-2026), a fim de dar-lhe o devido acompanhamento e cumprimento, dados os obstáculos impostos pela pandemia de covid-19.

5. Reiterar a importância da coordenação e da cooperação entre os Estados membros, para que continuem apoiando a realização das atividades comemorativas da Semana Interamericana dos Povos Indígenas.

6. Promover na região o mais alto nível possível de proteção dos direitos dos povos indígenas, inclusive mulheres e meninas indígenas, eo direito individual e coletivo ao gozo do mais alto nível possível de saúde física e mental, bem como assegurar o acesso, sem qualquer discriminação, a todos os serviços, inclusive a atenção da saúde. Além disso, promover ações para que as respostas inclusivas e com enfoque de direitos frente à covid-19 respeitem e protejam os direitos dos povos indígenas.

7. Promover e proteger os direitos dos povos indígenas, no marco das obrigações internacionais em matéria de direitos humanos, frente a ações da criminalidade organizada que poderiam agravar a sua situação de vulnerabilidade, sobretudo no âmbito da pandemia de covid-19.

# “Registro civil universal e direito à identidade”[[5]](#footnote-5)/

CONSIDERANDO que o reconhecimento da identidade daspessoas facilita o exercício de outros direitos, tais como nome, nacionalidade, registro, relações familiares e personalidade jurídica, reconhecidos em instrumentos internacionais como a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, e levando em conta que os Estados membros assumiram o compromisso de a redobrar esforços para proporcionar o acesso a uma identidade jurídica para todos, em particular por meio do registro de nascimento, a fim de alcançar a meta 16.9 da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, e garantir uma identidade jurídica para todos,

RESOLVE:

1. Encarregar a Secretaria-Geral de, por meio de seu Programa de Universalização da Identidade Civil nas Américas (PUICA) e do Conselho Latino-Americano e do Caribe de Registro Civil, Identidade e Estatísticas Vitais (CLARCIEV), continuar proporcionando assistência aos Estados membros que assim o solicitem para o fortalecimento de seus sistemas de registro civil, a fim de promover a proteção e a garantia do direito à identidade, do registro universal de nascimento, óbito e demais atos do estado civil, assim como a interconexão entre os sistemas de registro e os sistemas de identidade nacional, com vistas a assegurar uma identidade legal para todos e, assim, fortalecer a proteção dos direitos humanos, especialmente das populações em condição de vulnerabilidade, deslocadas e/ou historicamente discriminadas, prevenindo e erradicando a apatridia e permitindo o acesso universal e equitativo a serviços públicos essenciais.

2. Instar todos os Estados membros a que, de acordo com sua legislação nacional, promovam o acesso de todas as pessoas a documentos de identidade, mediante a implementação de sistemas efetivos e interoperáveis de registro civil, de identificação e de estatísticas vitais, incluindo procedimentos simplificados, gratuitos, acessíveis a todas as pessoas, não discriminatórios, que respeitem a diversidade cultural, dispensando-se cuidado especial à proteção das informações pessoais e aplicando-se um enfoque integrado e diferenciado de gênero, idade e direitos.

# “O poder da inclusão e os benefícios da diversidade”

RECORDANDO que todos os direitos humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados, que todos têm o direito de usufruir desses direitos e sem distinção alguma, e que o princípio da não discriminação promove o exercício desses direitos sem discriminação de qualquer natureza;

RECORDANDO que todos os Estados das Américas, mediante a Declaração de Assunção de 2014, “Desenvolvimento com inclusão social”, acordaram que é imperativo promover sociedades justas, equitativas e inclusivas;

OBSERVANDO que a inclusão é um tema generalizado e transversal na Agenda2030 para oDesenvolvimento Sustentável e a sua promessade “não deixar ninguém para trás” e, em particular, no ODS 16, que pede a promoção de sociedades pacíficas e inclusivas, e facilitar o acesso à justiça para todos por meio de instituições eficientes, responsáveis e inclusivas;

OBSERVANDO COM APREENSÃO a persistência de relatos de atos e expressões de exclusão, xenofobia, racismo e discriminação em suas múltiplas formas, em toda a região;

REAFIRMANDO que a dignidade inerente e os direitos iguais e inalienáveis de todos os membros da família humana constituem o alicerce da liberdade, da justiça e da paz, e que a inclusão social é precondição essencial para a plena realização da dignidade humana, do respeito dos direitos humanos, do desenvolvimento sustentável e da paz duradoura em nossas sociedades democráticas; e

DESTACANDO COM SATISFAÇÃO que, em 8 de abril de 2021, a Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos realizou uma sessão extraordinária em que os Estados membros ouviram especialistas, compartilharam lições aprendidas e intercambiaram boas práticas para avançar nos objetivos desta resolução no que se refere às boas práticas adotadas por governos e por atores da sociedade civil para promover e manter uma cultura de inclusão,

RESOLVE:

1. Reconhecer que a inclusão implica a participação plena e genuína de todas as pessoas, sem discriminação de qualquer natureza, na vida econômica, social, cultural, cívica e política.

2. Reafirmar que a inclusão é um requisito essencial para a plena realização do potencial único de cada pessoa, e que as sociedades democráticas e inclusivas valorizam e respeitam a diversidade como fonte de vitalidade e consideram essa diversidade benéfica para o progresso e o bem-estar de suas populações.

3. Instar os Estados membros a que continuem os seus esforços para construir sociedades mais inclusivas:

1. adotando, implementando, mantendo e aperfeiçoando leis, políticas públicas, programas, serviços e instituições inclusivas, e
2. mantendo uma cultura de inclusão que fomente iniciativas da sociedade civil destinadas a superar as diferenças, fomentar a compreensão mútua e promover maior respeito pela diversidade de origens, perspectivas e identidades.

4. Apoiar a inclusão como princípio fundamental da democracia, que implica a participação plena e efetiva na vida cívica e política, como, por exemplo, conforme o caso, eleições abertas, livres e justas; criação de políticas e instituições públicas inclusivas e responsáveis; representação e participação equitativa dos diversos setores da população na política e nas instituições públicas; espaços cívicos seguros; meios de comunicação livres e sem censura, tanto eletrônicos como tradicionais; e inclusão digital, desde a conectividade à internet até a competência digital, necessária para contar com cidadãos democráticos informados e comprometidos.

5. Solicitar à Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos que organize, observando os recursos disponíveis e em coordenação com a Secretaria de Acesso a Direitos e Equidade, uma sessão extraordinária em que os Estados membros possam compartilhar lições aprendidas e intercambiar boas práticas, com vistas a alcançar as metas desta resolução, com ênfase especial nos aspectos identificados em 3, b, 4; e que apresente os resultados alcançados na mencionada sessão ao Conselho Permanente antes do Quinquagésimo Segundo Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral.

# “Promoção dos direitos à liberdade de expressão, de reunião pacífica e de associação nas Américas”

A ASSEMBLEIA GERAL,

RECORDANDO a resolução AG/RES. 2928 (XLVIII-O/18), que reconhece os direitos à liberdade de pensamento e de expressão, inclusive na internet;

CONSIDERANDO que o exercício do direito à liberdade de opinião e de expressão é um dos pilares básicos da sociedade democrática e cumpre uma função essencial na prestação de contas dos partidos e líderes políticos, no debate robusto e aberto sobre as questões de interesse público e no direito dos cidadãos de receber informações de múltiplas fontes para exercer seus direitos políticos, e reafirmando as obrigações dos Estados com relação à garantia do gozo dos direitos humanos;

PREOCUPADA com o fato de existirem no Hemisfério situações que, direta ou indiretamente, impedem ou dificultam as tarefas dos governos, das pessoas, dos grupos democráticos independentes ou das organizações que trabalham para a promoção e a proteção da democracia, dos direitos humanos, das liberdades fundamentais e da igualdade de gênero, entre outros; bem como com os eventos ocorridos recentemente no hemisfério, levando em consideração que a covid-19 têm apresentado desafios para o exercício dos direitos de liberdade e de reunião**;**

DESTACANDO a importância do acesso a uma variedade de fontes de informação e ideias e também a oportunidades de difundi-las, e de que exista diversidade de meios de comunicação em uma sociedade democrática;e

CONSIDERANDO que a internet se converteu em um espaço central para o exercício da liberdade de expressão e tem contribuído para a divulgação instantânea de informações, ideias e opiniões, e levando em conta os desafios que isso representa para os direitos humanos,

RESOLVE:

1. Exortar os Estados membros a que respeitem e protejam plenamente os direitos de todas as pessoas de se reunirem pacificamente e se associarem livremente, e tomem todas as medidas necessárias para assegurar que quaisquer restrições ao livre exercício dos direitos à liberdade de reunião e associação pacífica, inclusive na internet, estejam de acordo com a legislação interna e com as obrigações internacionais em matéria de direitos humanos que lhes sejam aplicáveis.

2. Solicitar à CAJP que realize uma sessão extraordinária, com os recursos existentes, antes da Assembleia Geral da OEA de 2022, a fim de que os Estados membros possam compartilhar lições aprendidas e intercambiar boas práticas em matéria de direitos de liberdade de reunião e de associação.

# “Direito à liberdade de consciência e de religião ou crença”

A ASSEMBLEIA GERAL,

RECORDANDO a seção xviii da resolução AG/RES. 2941 (XLIX-O/19), adotada por consenso no Quadragésimo Nono Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral, realizado em junho de 2019, e a seção xi da resolução AG/RES. 2961 (L-O/20), adotada também por consenso no Quinquagésimo Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral, realizado em outubro de 2020,

RESOLVE:

1. Solicitar à Secretaria-Geral que continue acompanhando os mandatos constantes das resoluções AG/RES. 2941 (XLIX-O/19) e AG/RES. 2961 (L-O/20), que organize um diálogo regional sobre o direito à liberdade de consciência e de religião ou crença, de preferência no âmbito do Dia Internacional da Liberdade Religiosa, observado em 27 de outubro, com o apoio e a contribuição dos Estados membros, da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e de outros atores religiosos e da sociedade civil, e que conduza um debate sobre boas práticas, como a proteção dos locais de culto; e solicitar à CAJP que organize, com os recursos disponíveis, uma sessão extraordinária em que os Estados membros possam continuar a debater as lições aprendidas e intercambiar boas práticas, e que apresente os resultados dessa sessão ao Conselho Permanente antes do próximo período ordinário de sessões da Assembleia Geral.

Qr code

Description automatically generated

AG08378P01

1. .As seções com aspectos pendentes estão destacadas no índice e no título de cada uma delas. [↑](#footnote-ref-1)
2. . Nota de rodapé dos Estados Unidos

   “Direitos humanos e meio ambiente” da resolução AG/RES. 2961 (L-O/20), que toma nota do direito de viver em um ambiente saudável e insta outros Estados membros a considerarem a possibilidade de assinar ou ratificar o Acordo de Escazú ou a ele aderir. Embora os Estados Unidos tenham parabenizado os Estados da América Latina e do Caribe pela adoção desse acordo em 2018, também expressamos preocupações naquela época em relação a alguns de seus elementos. Essas preocupações permanecem. Nomeadamente, em relação ao parágrafo 1o do artigo 4o do acordo, os Estados Unidos têm reiterado, de forma consistente, que não existem direitos humanos universalmente reconhecidos relacionados especificamente ao meio ambiente, como o direito humano a um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável.

   Também nos preocupa que certos “princípios” listados no artigo 3o, como o “princípio da precaução”, sejam mal definidos e sujeitos a interpretações errôneas. Apoiamos a abordagem de precaução refletida no Princípio 15 do Rio: quando confrontados com ameaças de danos graves ou irreversíveis, a falta de certeza científica absoluta não é motivo para adiar medidas com boa relação custo/benefício para evitar esses danos. [↑](#footnote-ref-2)
3. .Nota de rodapé do Chile

   “Em relação à referida seção xiv, parágrafo 3, da resolução AG/RES. 2961 (L-O/20), “Direitos humanos e meio ambiente”, a República do Chile faz constar que não assinou o Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe (Acordo de Escazú), aberto à assinatura em 27 de setembro de 2018, na cidade de Nova York, pelas razões expostas ao Congresso Nacional e à opinião pública chilena.” [↑](#footnote-ref-3)
4. . Os Estados Unidos recordam a distinção entre direitos humanos, cujos beneficiários são indivíduos, e direitos coletivos, cujos beneficiários são povos. Os Estados Unidos recordam ainda que — com poucas exceções que não são relevantes neste contexto — as obrigações internacionais em matéria de direitos humanos dos Estados não se estendem à conduta de atores privados. Os Estados Unidos ressaltam suas persistentes objeções à Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas, inicialmente registradas em 2007 e elaboradas em mais profundidade em nossa nota de rodapé à resolução da Assembleia Geral AG/RES. 2888 (XLVI-O/16), de 15 de junho de 2016. Particularmente, os Estados Unidos reiteram sua opinião de que o foco dos Estados membros da OEA deve ser a implementação da Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas.  Na medida em que a Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas é discutida aqui, os Estados Unidos observam que a linguagem utilizada deve ser compatível com a natureza não vinculante do instrumento. [↑](#footnote-ref-4)
5. .Os Estados Unidos observam que o primeiro parágrafo preambular e o primeiro parágrafo resolutivo desta seção fazem referência a “direitos” que não existem no Direito Internacional consuetudinário nem nos tratados nos quais os Estados Unidos são parte.  Os Estados Unidos observam ainda que a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem é um instrumento não vinculante e que os Estados Unidos não são parte na Convenção Americana.  Os Estados Unidos entendem ainda que as resoluções da Assembleia Geral da OEA não alteram o estado atual do Direito Internacional convencional ou consuetudinário.  Finalmente, os Estados Unidos recordam a distinção entre direitos humanos, cujos beneficiários são indivíduos, e direitos coletivos, cujos beneficiários são povos. [↑](#footnote-ref-5)